

**LEI MUNICIPAL Nº 3686**  
**PROJETO DE LEI Nº 3920**

**“DISPÕE SOBRE A RECICLAGEM E A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que, aprovou, e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de São Sebastião do Paraíso, promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 2º - De acordo com a Lei nº 12.055 de 09 de Outubro de 2009, que institui a data de 05 de junho como o Dia Nacional da Reciclagem, deverá o executivo municipal promover intensamente nesta data a divulgação de produtos reciclados do município e de técnicas de reciclagem disponíveis, através de uma feira, programas educacionais dentre outras medidas de apoio.

Art. 3º. Deverá o Executivo fomentar as empresas e pessoas físicas que trabalham no município com produto reciclável.

Art. 4º- Deve ser disponibilizado, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados.

Art. 5º. O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clorado a cloro.

§ 1º. No âmbito das escolas municipais a introdução e utilização de papéis reciclados serão realizadas levando-se em conta aspectos pedagógicos, educacionais em consonância com o projeto de implantação da coleta seletiva nas unidades escolares.

§ 2º. Não se aplicam os percentuais acima para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigências, impõem utilização de papéis especiais.

§ 3º. O disposto no “caput” deste artigo observará o princípio da economia que rege as compras e aquisições na administração pública.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas.

Art. 7º. A prefeitura Municipal instituirá programa especial de divulgação e orientação dos servidores quanto ao uso e aplicação dos papéis reciclados, bem como, sobre a importância da reciclagem de materiais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

Art. 9º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 08 de setembro de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**